

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2812 de 26 de novembro de 2024

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR 402023000007-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Porto Grande

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Abacaxi

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Compreende a totalidade do município de Porto Grande, no estado do Amapá, seguindo seus limites político-administrativos.

DATA DO DEPÓSITO: 27/06/2023

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ABACAXI DO PORTO GRANDE - ASPA/PG

PROCURADOR: Não possui

DESPACHO

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME DE MÉRITO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**PORTO GRANDE**” para o produto **ABACAXI**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e no art. 9º, §1º da Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas anteriormente, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2792, de 09 de julho de 2024, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230055302 de 27 de junho de 2023, recebendo o nº BR 40 2023 000007 6.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, tendo sido a última exigência publicada em 09 de julho de 2024, sob o código 304, na RPI 2792.

Em 09 de agosto de 2024, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870240067697, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Reapresente o Instrumento Oficial de Delimitação contendo a fundamentação acerca da delimitação segundo a espécie de IG requerida, conforme Art. 16, VIII, a) da Portaria/INPI/PR nº 04/22

c/c o item 7.1.8 Instrumento oficial que delimita a área geográfica, do Manual de Indicações Geográficas 1ª edição, 3ª revisão;

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Laudo de delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “Porto Grande” para o abacaxi, fl(s). fls. 252/257, contendo a fundamentação solicitada.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2) O Instrumento Oficial de Delimitação acima deve ser apresentado em papel timbrado do órgão emissor, em documento único, preferencialmente com as páginas rubricadas pelo subscritor ou com assinatura digital da totalidade do documento.

Em resposta à exigência nº 2, foi apresentado o documento:

- Laudo de delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “Porto Grande” para o abacaxi, fl(s). fls. 252/257, emitido em papel timbrado do órgão emissor.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento da GRU – fl(s). 250;
- Atendimento às Exigências INPI para o processo de reconhecimento formal da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi – fl(s). 251;
- Decreto Nº 2821 de 06 de agosto de 2009 – Regulamenta a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – fl(s). 258 a 278.

3. CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada, o município amapaense de Porto Grande surgiu no tempo em que a colônia do Matapi era tão próspera em termos de produção agrícola, que o fato da comunidade se reunir para comercializar o produto lembrava um grande porto.

Outra versão indica que o nome da cidade teve origem no fato de ali haver existido uma mercearia cujo nome era Porto Grande (fl. 94 do processo).

Apesar da origem incerta do nome, Porto Grande tornou-se município com a Lei Estadual n.º 03, de 01/05/1992, desmembrando-se de Macapá, e, atualmente, conta com uma população de cerca de 20.000 habitantes. No estado do Amapá, a produção de abacaxi é uma das principais culturas agrícolas, sendo Porto Grande o seu maior produtor.

Conforme fotos, reportagens, matérias, entre outras referências presentes nos autos, existe, na cidade, uma praça com a escultura de um abacaxi, que faz referência à grande produção do fruto, à popularidade e à significância do mesmo para a cidade e para a sua população e cultura. O abacaxi de Porto Grande é comercializado em restaurantes, quiosques e praças de Macapá, na forma de abacaxi temperado, que, com frequência, chama a atenção dos turistas que visitam a capital. Relatório elaborado pela requerente afirma que *“a presença marcante do abacaxi de Porto Grande na praça do Coco em Macapá destaca-se pela diversidade de quiosques que expõem o fruto em seus pontos de venda e demonstra que a demanda sobre o produto é alta”*, sendo que 90% deles são provenientes de Porto Grande (fl.164/165 do processo).

O portal de notícias G1, em matéria sobre a agricultura no Amapá, de 23 de setembro de 2021, com o título *“Banana e abacaxi se destacam e puxam alta de 7,3% na produção agrícola do Amapá em 2020”*, afirma que *“o setor no estado viu o crescimento do cultivo de banana e abacaxi, que já representam 32%”*, citando que a produção agrícola de Porto Grande tinha um valor estimado de R\$ 15.844.000,00 no ano de 2020 (fl.87/88 do processo).

Sendo a produção de abacaxi o principal destaque agrícola e econômico, criou-se o Festival do Abacaxi de Porto Grande na década de 1990. Esse Festival é um dos maiores eventos do calendário cultural do Amapá, e tem como propósito incentivar os produtores rurais de Porto Grande, valorizando a agricultura familiar e movimentando a economia da cidade. O Festival Anual do Abacaxi de Porto Grande acontece, tradicionalmente, no início de setembro, por ser este o mês de pico da safra da fruta no município.

O evento beneficia, diretamente, 200 microempreendedores, que comercializam produtos oriundos do abacaxi como doces, sucos, compotas, geleia e até pizza de abacaxi. A programação do evento conta com apresentações de cantores e bandas de diferentes estilos, tanto de artistas locais como daqueles nacionalmente consagrados, e inclui, ainda, a escolha da Rainha do Festival do Abacaxi.

Em 04 de setembro de 2017, foi publicada matéria no sítio do governo do Estado de Amapá com o título *“Festival do Abacaxi fortalecerá economia de Porto Grande”*, em que se

afirma que “a 25ª edição do tradicional Festival do Abacaxi, um dos maiores eventos do calendário cultural do Amapá, (...) com a proposta de valorizar a agricultura familiar amapaense e de movimentar a economia de **Porto Grande**. O município possui mais de **20 mil habitantes** e, atualmente, é o maior produtor de abacaxi do Estado. A expectativa é que **60 mil pessoas visitem a cidade durante o evento**, que reunirá atrações culturais e gastronômicas até o dia 10 de setembro” (fl.175 do processo). Em 2024, o Festival encontra-se em sua 30ª edição.

Em 03 de janeiro de 2024, a Lei estadual Nº 3.004 declarou como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Cultivo de Abacaxi no Município de Porto Grande, no Estado do Amapá, sendo publicada matéria no portal G1, em 06 de janeiro de 2024, sobre esse fato, na qual informam que o “município de Porto Grande tem a estimativa de 12 milhões de pés de abacaxi plantados, sendo o maior e principal segmento produtivo do fruto no Amapá. (...) Os frutos alimentam as demandas dos supermercados e distribuidoras de Macapá. Além de ser um símbolo da economia no Amapá, o abacaxi é a figura que representa um dos maiores tradicionais festivais do estado, intitulado 'Festival do Abacaxi', que acontece desde 1990 em Porto Grande” (fl.206 do processo).

Segundo o Caderno de Especificações Técnicas – CET – apresentado pela requerente e aprovado pelos produtores, o abacaxi da IP Porto Grande é da variedade pérola, tendo como características o sabor adocicado, o perfume muito marcante e a coloração amarela clara (fl. 223 do processo).

O Instrumento Oficial de Delimitação – IOD – emitido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural do Governo do Estado do Amapá, ao fundamentar a delimitação, afirma que “Porto Grande é o município líder em nível estadual da produção de abacaxi” e “desempenha um papel crucial, unindo aspectos culturais, tradicionais e econômicos. Essa atividade não apenas reflete a rica tradição agrícola da região, mas também impulsiona a economia local” (fl. 257 do processo).

Desse modo, como ilustrado pelas citações acima, os documentos trazidos pela requerente são capazes de comprovar que o nome geográfico PORTO GRANDE tenha se tornado conhecido como centro de produção de abacaxi, conforme exige o art.177 da LPI.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**PORTO GRANDE**” para o produto **ABACAXI** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o

nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido à Chefia e/ou à Coordenação Geral para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024

Assinado digitalmente por:

Mariana Marinho e Silva

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1379563

Raul Bittencourt Pedreira

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado

Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339

Marcelo Luiz Soares Pereira

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1285263

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PORTO GRANDE” PARA O ABACAXI

Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande (ASPA-PG)

Amapá – Brasil

2023. Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande

Linha C, nº 1431 Matapi, Porto Grande, Estado do Amapá

CEP: 68997-000 - CNPJ: 48.966.464/0001-83

Telefone: (96) 99117-1009

DIRETOR PRESIDENTE

Suel de Araújo Diniz

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Kátia Baia Pereira

DIRETOR FINANCEIRO

Myrceia Agostinelle Amador Diniz

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Moises Pereira Dias

CONSELHO FISCAL

José Maria Oliveira Baia

Dalvanira Silva de Queiroz

Enilva Morena Arevalo

CONSELHO REGULADOR

Myrceia Agostinelle Amador Diniz

Jecina Braga Pereira Dias

Moises Pereira Dias

Maria Luzinete Lauret

Antônio Sergio Silva de Souza

Manoel Carlos Siqueira Chaves

Aldenir Pereira de Araújo

Flávia Maria Lauret Firmino

Instituições apoiadoras da IG PORTO GRANDE para o Abacaxi:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “PORTO GRANDE” PARA O ABACAXI

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto abacaxi, produzido no município de Porto Grande, no Estado do Amapá.

Art. 2º - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE”

O produto da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” é o Abacaxi, fruto símbolo das regiões tropicais e subtropicais, da variedade pérola, com nome científico “*Ananas comosus*”. O fruto é símbolo notável da região, sendo protagonista dos monumentos históricos e dos grandes festivais do município.

Art. 3º - Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

O abacaxi de Porto Grande é o abacaxi da variedade pérola, tendo como características intrínsecas um sabor mais adocicado, eis que possui um teor de brix (porcentagem de teor de açúcar) mais elevado, além de um perfume muito marcante e coloração amarela clara.

Art. 4º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

A Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Linha C, nº 1431 Matapi, Porto Grande, Estado do Amapá, CEP: 68997-000, inscrita no CNPJ nº 48.966.464/0001-83. É de responsabilidade da Associação, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos de abacaxi reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos do abacaxi, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das

normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 5º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Abacaxi da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores do Abacaxi de Porto Grande. A Associação tem por finalidade:

- A. Promover o desenvolvimento da produção de abacaxi através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, ou obtidos por doação ou empréstimo.
- B. Proporcionar a melhoria no convívio entre os produtores, da área de abrangência, através da integração de seus associados.
- C. Defender os interesses dos seus associados, referente a produção e a comercialização das safras.
- D. Organizar a compra de insumos, equipamentos, veículos e máquinas, necessárias à atividade da produção de abacaxi.
- E. Buscar junto a órgãos e entidades a implantação de pesquisas, bem como a intensificação da assistência técnica visando a busca de alternativas tecnológicas através de convênios.
- F. Representa a classe da produção de abacaxi em reivindicações junto aos poderes.
- G. Receber e aplicar recursos de qualquer espécie ou natureza destina a produção de abacaxi.
- H. Colaborar com os poderes públicos, conselhos, comissões entidades dando-lhe conhecimento dos problemas da produção de abacaxi e pleiteando as respectivas soluções.
- I. Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;
- J. Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica do Abacaxi de Porto Grande e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- K. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;

- L. Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Abacaxi de Porto Grande;
- M. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados.
- N. Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, alimentação, educação, recreação, esportes dos produtores e suas famílias, através da defesa das suas atividades.
- O. Reivindicar e manter, conforme os interesses dos associados, equipamentos sócio comunitários.
- P. Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção de abacaxi.
- Q. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto abacaxi na região;
- R. Promover e desenvolver projetos em campos experimentais, visando resultados que demonstrem a viabilidade de tais técnicas e/ou experimentos aplicáveis nas propriedades, a fim de promover o desenvolvimento da família rural;
- S. Criar em seu quadro social atividades que proporcionem a exploração das atividades com respeito e preservação do meio ambiente;

Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 7º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi compreende o território do município de Porto Grande, no Estado do Amapá, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.

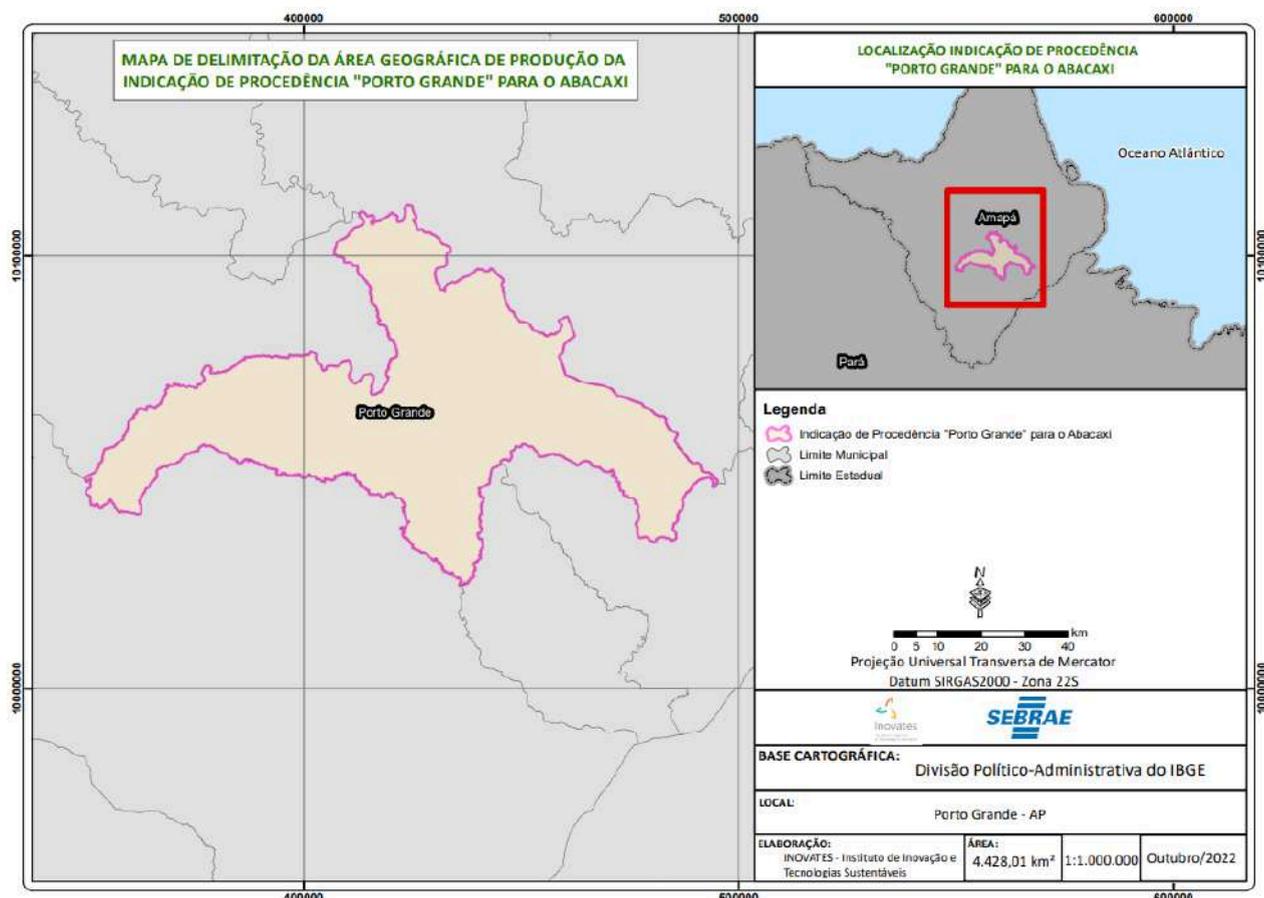


Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi.

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel e a aptidão artesanal concernente à produção do abacaxi no referido sistema.

Art. 8º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de abacaxi cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 9º - Das Condições específicas para Uso da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

- I. Os produtores associados e não associados da Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi. As condições específicas para o uso são:
 - A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
 - B. A Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
 - C. Os usuários da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
 - D. Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
 - E. A Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub-licenças a terceiros;
 - F. Os usuários da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
 - G. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da Associação;
 - H. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;

- I. O usuário da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- J. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- K. O produtor deverá assinar um termo de responsabilidade socioambiental que atesta que sua propriedade cumpre com as leis trabalhistas e ambientais vigentes no país, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Regulador da Associação.
- L. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de fabricação do Abacaxi de Porto Grande.
- M. O produtor deverá se credenciar junto à Associação para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- N. Para receber o selo da IG, o abacaxi deverá seguir os seguintes parâmetros:
 - 1. Os abacaxizeiros deverão possuir a genética intrínseca da região;
 - 2. Os abacaxis de Porto Grande deverão ser produzidos pela técnica da monocultura;
 - 3. Os abacaxizeiros devem ser expostos a pleno sol, a fim de garantir as características e qualidades do fruto de Porto Grande;
 - 4. É de responsabilidade do produtor a comunicação da intenção de produção e colheita ao Conselho Regulador;
 - 5. Em todas as etapas de produção do Abacaxi de Porto Grande devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;
 - 6. Apenas poderão comercializar o Abacaxi de Porto Grande com o selo da Indicação Geográfica os produtores que mantiverem o Caderno de Campo atualizado;
 - 7. Da mesma forma, somente poderão beneficiar o Abacaxi de Porto Grande com o selo da Indicação Geográfica os beneficiadores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Fabricação e que permitam ser auditados;
 - 8. O Conselho Regulador fará análises sensoriais aleatórias do produto final;
 - 9. O abacaxi in natura deve ser acondicionado em local arejado e protegido.

Art. 10 – Da Descrição do Processo de Produção do Abacaxi

O processo de Produção do Abacaxi divide-se em:

- I. Preparo do solo;**

Antes de iniciar o cultivo do abacaxi, é crucial preparar o solo. Isso envolve a análise e correção da composição do solo, remoção de resíduos, aração e adubação, garantindo um ambiente propício para o desenvolvimento das plantas.
- II. Demarcação das tabelas;**

A demarcação cuidadosa dos talhões é essencial para organizar o espaço de plantio. Isso facilita o manejo, a irrigação e a aplicação de insumos de maneira eficiente.
- III. Seleção das mudas;**

A escolha de mudas saudáveis e de boa qualidade é crucial para o sucesso da plantação. Mudanças vigorosas garantem um início promissor para o desenvolvimento da cultura.
- IV. Separação das mudas;**

Após a seleção, as mudas devem ser separadas e organizadas de acordo com o espaçamento recomendado para o plantio, assegurando um crescimento adequado e evitando a competição por recursos.
- V. Plantio;**

Durante esta etapa, as mudas selecionadas são plantadas nos locais demarcados, seguindo as recomendações de profundidade e espaçamento. Cuidados com irrigação e cobertura do solo podem ser essenciais nesse estágio inicial.
- VI. Manutenção do plantio;**

A manutenção inclui práticas como irrigação regular, controle de pragas e doenças, adubação suplementar conforme necessário, podas seletivas e outras ações para garantir o desenvolvimento saudável das plantas ao longo do tempo.
- VII. Colheita do fruto;**

A colheita é realizada quando os abacaxis atingem o ponto ideal de maturação. Esse processo requer habilidade para identificar os sinais de prontidão, como a cor da casca e a facilidade de destacar o fruto da planta.
- VIII. Comercialização.**

Após a colheita, os abacaxis são preparados para a comercialização. Isso pode envolver a classificação por tamanho e qualidade, embalagem adequada e transporte para os pontos de venda. A eficiência nessa fase é crucial para garantir a frescura e a qualidade do produto final no mercado.

Parágrafo Único: O detalhamento das fases de produção supracitadas seguirão a legislação vigente, as regras de Boas Práticas Agrícolas atualizadas.

Art. 11 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

A Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Associação. O Conselho Regulador será composto por, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 51% destes produtores associados da ASPA-PG eleitos na Assembleia Geral, e os demais membros formalmente convidados pela ASPA-PG a fazerem parte do Conselho Regulador, estes últimos podendo ser representantes do segmento do abacaxi como cooperativas, associações e empresas do setor privado, além de membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da Associação, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela formulação, edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da Associação;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciam o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da Associação suas atribuições e competências.

Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, as Boas Práticas Agrícolas (BPA);
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, até a efetiva entrega deste.

Art. 13 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi;
- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estarão expostas em plano de controle elaborado pelo órgão social supracitado.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio do Plano de Controle pelo Conselho Regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

Art. 14 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de colheita na safra e a declaração de produtos processados. O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do produto, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II. Do sistema de auditoria extemporânea nos produtores;
- III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V. Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, qual seja, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 15 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação ou constatada pelo Conselho Regulador;

- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi.

Art. 16 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande está assim definida:



Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do abacaxi.

Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;

- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

Art. 18 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica

- I. O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;
- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;
- III. As entidades autorizadas ao uso da IG receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas à IG, mediante a comprovação de pagamento dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este Termo será emitido após aprovação do conselho regulador.

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

Art. 19 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterà os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



000.000

Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência “PORTO GRANDE”. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo. Os métodos

de controle adotados para assegurar a originalidade do Abacaxi da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 20 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” para o Abacaxi. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Produtores de Abacaxi de Porto Grande convocada para este fim.

Porto Grande - AP, 20 de dezembro de 2023.



Suel de Araújo Diniz

Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

**LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA
ÁREA GEOGRÁFICA DE
PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE
PROCEDÊNCIA “PORTO GRANDE”
PARA O ABACAXI**

Porto Grande - Amapá



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE
PROCEDÊNCIA "PORTO GRANDE" PARA O ABACAXI

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria do Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/AP e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação de Produtores de Abacaxi de Porto Grande (ASPA-PG)** para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi.**

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PORTO GRANDE" PARA O ABACAXI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

A adesão ao uso da Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação de Produtores de Abacaxi de Porto Grande (ASPA-PG)**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de abacaxi reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi se denomina **Associação de Produtores de Abacaxi de Porto Grande (ASPA-PG)**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

No desenvolvimento de suas atividades, **Associação de Produtores de Abacaxi de Porto Grande (ASPA-PG)**, substituta processual para a Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do abacaxi e representar os interesses dos produtores. A **ASPA-PG** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção de abacaxi e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

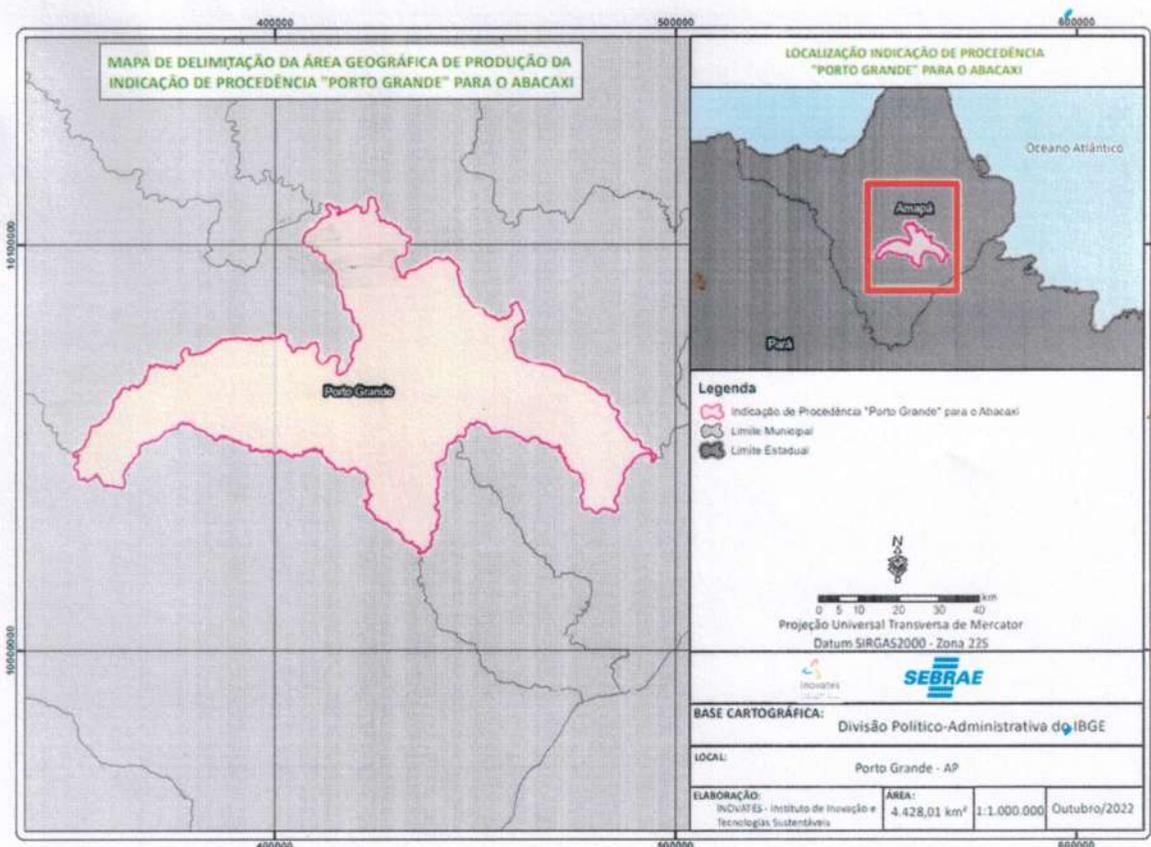
3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PORTO GRANDE" PARA O ABACAXI



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi compreende o território do município amapaense de Porto Grande em sua totalidade, seguindo seus limites político-administrativos, conforme memorial descritivo em anexo.

Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "PORTO GRANDE" para o Abacaxi



4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "PORTO GRANDE" PARA O ABACAXI

Relevante destacar que o mapeamento da área geográfica de produção do Abacaxi de Porto Grande fora construído a partir dos apontamentos dos produtores do território, somados às evidências técnicas colhidas a partir de visitas de campo e levantamento de informações juntos a órgãos públicos e privados envolvidos com a cadeia produtiva.

6



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural

O produto da Indicação de Procedência “PORTO GRANDE” é o Abacaxi, fruto tropical da espécie “pérola”, famoso pelo seu consumo in natura ou em subprodutos.

Porto Grande é o município líder em nível estadual da produção de abacaxi. A área colhida por hectare equivale a 105 ha, segundo dados do IBGE – Produção Agrícola Municipal (2019), totalizando rendimento de 8.739 frutos/ha.

A produção de abacaxi em Porto Grande, no Amapá, desempenha um papel crucial, unindo aspectos culturais, tradicionais e econômicos. Essa atividade não apenas reflete a rica tradição agrícola da região, mas também impulsiona a economia local, gerando empregos e fortalecendo a identidade comunitária. Além disso, a demanda crescente por abacaxi no mercado regional cria oportunidades para os agricultores locais ampliarem sua participação no setor, destacando a importância estratégica dessa cultura para o desenvolvimento de Porto Grande.

O Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís, de acordo com o G1 Amapá sancionou no dia 3 de janeiro de 2024 a Lei 3.004, que torna o plantio do abacaxi, no município de Porto Grande, Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Amapá. A sanção da lei busca fomentar e valorizar o cultivo da fruta, buscando o reconhecimento e o desenvolvimento da cultura produtiva. O projeto de lei é de autoria do deputado estadual Hildegard Gurgel e teve como relator na Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa, o deputado Jaime Perez.

O senso de pertencimento por parte da população é perceptível e, além da vivência com o fruto no dia a dia, nota-se o simbolismo em torno do fruto através de instalações ao longo do município - como o monumento em forma de abacaxi na Praça do Abacaxi, localizada no centro da cidade e a comemoração da colheita com o Festival do Abacaxi, que ocorre anualmente no mês de setembro.

Porto Grande, 07 de fevereiro de 2024.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR